

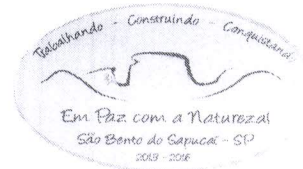


Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



LEI Nº 1793, DE 01 OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre a implantação do "Programa de Desligamento Voluntário" – PDV dos empregados públicos do Poder Executivo do município de São Bento do Sapucaí e dá outras providências.

ILDEFONSO MENDES NETO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o "Programa de Desligamento Voluntário – PDV", dos empregados públicos lotados na Prefeitura do Município de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo.

Art. 2º - Poderá requerer inscrição ao referido Programa o empregado que preencher os seguintes requisitos:

I - Ser ocupante de emprego permanente regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho;

II – Obter parecer favorável da Secretaria Municipal onde estiver lotado, quanto à conveniência do desligamento.

§ 1º - O requerimento citado no caput deste artigo será formulado por escrito, em modelo padronizado, onde o empregado declara sua opção, em caráter irrevogável, de se desligar do serviço público Municipal;

§ 2º - O pedido de demissão, nos termos desta Lei, só será acordado se a saída do servidor não representar grave comprometimento ao serviço público, podendo ser negado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º - Estão excluídos do PDV os empregados públicos que:

I – Tenham sido condenados por decisão judicial transitada em julgado e que importe na perda do emprego ou cargo público ao qual ocupam;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



II – Estejam respondendo a processo disciplinar Administrativo e de Sindicância;

III – Sejam ocupantes de cargos de confiança ou em comissão, declarados de livre nomeação e exoneração.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal reserva-se o direito de não aceitar os pedidos de adesão ao PDV, em virtude de estrito interesse público, a seu critério.

Art. 5º - A título de incentivo ao pedido de desligamento voluntário, ao empregado será paga uma indenização correspondente ao seguinte:

I – Para o empregado celetista que contar até 05 (cinco) anos de efetivo exercício no emprego público a que se quer desligar:

a) 01 (um) salário de referência, acrescidos dos direitos trabalhistas a título de incentivo;

b) Liberação do saldo do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço depositado em conta vinculada na Caixa Econômica Federal, a título de rescisão indireta – código de saque 01, isentada a Prefeitura da multa rescisória do FGTS.

II – Para o empregado celetista que contar mais de 05 (cinco) anos, com até 10 (dez) anos de efetivo exercício no emprego público a que se quer desligar:

a) 02 (dois) salários de referência, acrescidos dos direitos trabalhistas a título de incentivo;

b) Liberação do saldo do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, depositado em conta vinculada na Caixa Econômica Federal, a título de rescisão indireta - código de saque 01, isentada a Prefeitura da multa rescisória do FGTS.

III – Para o empregado celetista que contar mais de 10 (dez) anos, com até 15 (quinze) anos de efetivo exercício no emprego público a que se quer desligar:

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



a) 03 (três) salários de referência, acrescidos dos direitos trabalhistas a título de incentivo;

b) Liberação do saldo do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, depositado em conta vinculada na Caixa Econômica Federal, a título de rescisão indireta – código de saque 01, isentada a Prefeitura da multa rescisória do FGTS.

IV – Para o empregado celetista que contar mais de 15 (quinze) anos de efetivo exercício no emprego público a que se quer desligar:

a) 04 (quatro) salários de referência, acrescidos dos direitos trabalhistas a título de incentivo;

b) Liberação do saldo do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, depositado em conta vinculada na Caixa Econômica Federal, a título de rescisão indireta – código de saque 01, isentada a Prefeitura da multa rescisória do FGTS.

§ 1º - Entende-se por salário de referência, o valor do vencimento do empregado, excluindo – se os acréscimos de tempo de serviço e adicionais a qualquer título;

§ 2º - Entende-se por efetivo exercício no emprego público, o tempo em que o empregado esteve ativamente no exercício das funções, excluindo-se licenças médicas, afastamentos previdenciários e licença sem remuneração, conforme o caso;

§ 3º - Na contagem do tempo de efetivo exercício, será considerado ano integral a fração igual ou superior a 07 (sete) meses.

Art. 6º - O PDV entra em vigor a partir da data da promulgação da presente Lei, prevalecendo seus efeitos pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

Parágrafo Único – Pedidos de adesão ao PDV protocolados fora do prazo instituído pela presente Lei não serão apreciados.

Art. 7º - O Processo de adesão ao PDV inicia-se imediatamente após a promulgação da presente Lei, devendo o interessado protocolar seu requerimento



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



junto ao Departamento Pessoal, que apresentará relatório sobre a situação funcional do empregado em observação ao § 2º do artigo 5º caput, e encaminhará a solicitação apensada ao prontuário do requerente ao Chefe do Executivo para manifestação.

Parágrafo Único – Os pedidos de adesão ao PDV serão apreciados num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de seu protocolo.

Art. 8º - A recontração ou nomeação do empregado que aderir ao Programa de Demissão Voluntária, fica vedada por 4 (quatro) anos, salvo quando da aprovação em Concurso Público.

Art. 9º - As despesas oriundas da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento – programa para o exercício financeiro, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 10 - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 01 de Outubro de 2.015.

ILDEFONSO MENDES NETO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.

GILBERTO DONIZETI DE SOUZA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos